

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMBLHADOS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO**

Rua 600 n.º 711- Fone/Fax: (047)367-4548 - CNPJ N.º 76.697.325/0001-37 - Balneário Camboriú-SC.
Sub-Delegacia em Itajaí - Rua Lauro Muller, 149 - Edif. Sodegaura Center, sala , 05 - fone: 344-0456
e-mail: sechobar-bc@netuno.com.br



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAJAÍ

CNPJ n.º 02.317.737/0001-68
Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - Itajaí - SC
CEP 88.301-335 - Fone/Fax: (047)348-2084
patronal@intersindical.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMBLHADOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.697.325/0001-37, com sede estabelecida à Rua 600, n.º 711 em Balneário Camboriú-SC, e sub sede estabelecida à Rua Lauro Muller, 149 - Edifício Sodegaura Center - sala 05 em Itajaí- SC, e com registro sindical no MTb sob o n.º 24430.003981/84, neste ato representado por seu presidente Sra. **OLGA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES**, CPF n.º 576.388.619-49 devidamente autorizado pela Assembléia Geral Ordinária de seus associados e demais membros da categoria profissional, realizada em 29/08/2006, entidade sindical de primeiro grau representativa dos empregados em **EMPRESAS DE HOTÉIS, HOTEIS FAZENDA, HOTEIS RESSORT E SPA, HOTEIS DE LAZER E RECREAÇÃO, MOTEIS, APART-HOTEIS, HOSPEDARIAS, PENSÕES, DORMITÓRIOS, CASAS DE CÔMODOS, CASAS DE EXCURSÕES, ALGUEIS DE QUARTOS, FLATS SERVICE, Pousada, CAMPING, CHALES E SIMILARES, RESTAURANTES, GASTRONOMIAS, EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, EMPRESA DE FAST-FOOD, FOOD SERVICE, CHURRASCARIAS, LANCHERIAS, LANCHONETES, SANDUICHERIAS, CAFETERIAS E CONFEITARIAS, CALDO-DE-CANA, DRIVE-INS, DRIVE-THRU, PIT-DOGS, GALETERIAS, LEITERIAS, BOMBONIÉRIES, BAR E CAFÉ, SORVETERIA, ROTISSERIA, PIZZARIA, BUFET, BOTEQUINS, BAR E SINUCA, BAR DANÇANTE, BAR E VITAMINAS, BARES, CLUBE E BOITES, DANCETERIAS E CERVEJARIAS, CASA DE SHOW, CHOPERIAS E BOLICHE, EMPRESAS EM ALIMENTAÇÃO PREPARADA EM CARRINHO DE LANCHES (TRAILERS) E QUIOSQUES, EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS ENTREGUE EM DOMÍLIO EM GERAL, EMPRESAS DE COMIDAS CONGELADAS, PETISCARIAS, CASAS DE CHÁS, CANTINAS, CASAS DE CHOPPS, CASA DE VITAMINAS, PASTELARIAS, SALSICHARIAS, CASAS DE SUCOS, DOCETERIAS, CASAS DE MASSAS, TENDINHAS, E OS QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES EM NAVIOS-HOTEIS, PLATAFORMAS E/OU SIMILARES**. Funções estas prevista no **QUARTO GRUPO** da Categoria Profissional empregados em turismo e hospitalidade, especificadamente no quadro de empregados no **COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES**, na base territorial que abrange o município de **ITAJAÍ-SC**, localizado no Estado de Santa Catarina, e de outro, **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob n.º 02.317.737/0001-68, estabelecido à Rua José Ferreira da Silva n.º. 43, em Itajaí-SC, com registro sindical no MTb sob n.º 46000.001224/97, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO BERNARDES**, presidente, portador do CPF n.º 246.839.909-97, devidamente autorizado pela diretoria e Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 21/09/2006, e demais membros da categoria econômica, com base territorial no município de Itajaí, localizado no Estado de Santa Catarina visando melhores condições de vida e trabalho de seus representados, na forma que abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob jurisdição do convênio, mediante condições e cláusulas seguintes:

01 - DATA BASE

A data base da categoria profissional fica firmada em Outubro de cada ano.

02 - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de novembro de 2006, os salários de todos os integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação de 5% (cinco por cento), em uma única parcela, incidente sobre o salário de outubro/2005, como índice negociado na data-base, referente ao período compreendido

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMELHADOS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n.º 711- Fone/Fax: (047)367-4548 - CNPJ N.º 76.697.325/0001-37 - Balneário Camboriú-SC.
Sub-Delegacia em Itajaí - Rua Lauro Muller, 149 - Edif. Sodéaura Center, sala , 05 - fone: 344-0456
e-mail: sechobar-be@netuno.com.br



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAJAÍ

CNPJ n.º 02.317.737/0001-68
Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - Itajaí - SC
CEP 88.301-335 - Fone/Fax: (047)348-2084
patronal@intersindical.com.br

entre 01/10/2005 à 30/09/2006, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações salariais eventualmente concedidas no referido período, exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

§ primeiro - Para efeito da próxima data base, o eventual índice negociado deverá ter como base de cálculo os salários do mês de novembro/2006.

§ segundo - O empregado admitido a partir de primeiro de outubro/2005, com salário superior ao normativo (piso salarial), fará jus a uma correção salarial proporcional aos meses trabalhado, a partir da admissão e até 30 de setembro de 2006.

§ terceiro - Com a majoração salarial pelo índice acima, ficam quitadas eventuais perdas do período de outubro/2005 a setembro 2006.

03 - SALÁRIO NORMATIVO - (PISO SALARIAL)

A partir de 01.11.2006, o piso da categoria é fixado nos seguintes valores:

- a) R\$ 400,00 - para aqueles trabalhadores da data da admissão até o período máximo de 120 dias;
- b) R\$ 436,00 - para aqueles trabalhadores que encontram-se no período entre 120 até 180 dias;
- c) R\$ 471,00 - para aqueles trabalhadores que tiverem ultrapassado o período de 180 dias de contratação.

04 - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas nos termos da Lei n.º 9.601/98 e Medida provisória n.º 1.709/98, sendo que as empresas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através de acordo coletivo com as entidades signatárias.

05 - INTERVALO INTRA- JORNADA

Aos trabalhadores que exercerem atividades vinculadas a bares e restaurantes, inclusive do setor da hotelaria, poderão ter o intervalo intra-jornada de 01(uma) à 04(quatro) horas, de acordo com as necessidades do serviço.

§ único - O horário de intervalo da intra-jornada deverá ser comunicado por escrito ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de ser considerado como hora extra, ficando assim o empregado atingido, em condições de programar suas atividades particulares.

06 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empresas que não efetuarem o pagamento de salário em moeda corrente devem proporcionar aos seus empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro do horário de expediente bancário.

07 - MORA SALARIAL

A empresa pagará 0,4%(zero vírgula quatro por cento) ao dia, ao empregado, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, no caso de mora salarial.

08 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMELHADOS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n.º 711- Fone/Fax: (047)367-4548 - CNPJ N.º 76.697.325/ 0001-37 - Balneário Camboriú-SC.
Sub-Delegacia em Itajaí - Rua Lauro Muller, 149 - Edif. Sodogaura Center, sala , 05 - fone: 344-0456
e-mail: sechobar-bc@netuno.com.br



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAJAÍ

CNPJ n.º 02.317.737/0001-68
Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - Itajaí - SC
CEP 88.301-335 - Fone/Fax: (047)348-2084
patronal@intersindical.com.br

A conferência de caixa deve ser realizada na presença do operador responsável. Se o empregado for impedido, pelo empregador de assistir à conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

09 - QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 30%(trinta por cento) sobre o seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais, desde que seja responsável pelas diferenças, caso sejam encontradas.

§ primeiro - Caixa é o empregado responsável pelos recebimentos, pagamentos e pela guarda de numerários da empresa.

§ segundo - Ficam excluídos desta cláusula os recepcionistas que recebem as faturas diretamente dos hóspedes.

10 - TAXA DE SERVIÇO

Deverá ser paga a todos os funcionários do estabelecimento, quando cobrado do cliente, a taxa de serviço correspondente que deve ser distribuída mediante sistemas de pontos considerando tempo de serviço e salário fixo, podendo, no entanto, o empregador, descontar do valor pago, o INSS e IRF.

§ primeiro - A taxa de serviço não repercutirá como verba salarial, se esta não for cobrada na nota de despesa, constituindo-se em mera transação entre cliente e garçom.

§ segundo - A taxa de serviço não substituirá nem complementarará o piso salarial.

11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seu empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos à FGTS.

12 - ADICIONAL DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

O salário das horas extraordinárias serão pagas com acréscimo da 50%(cinquenta por cento) sobre a hora normal, nas duas primeiras horas trabalhadas e as excedentes serão remuneradas com acréscimo de 60%(sessenta por cento) do valor da hora normal.

§ primeiro - As horas extras laboradas num mês poderão ser compensadas com igual período de descanso até o último dia útil do segundo mês de sua realização (60 dias).

§ segundo - A título precário e pelo prazo de seis meses, estabelecem as partes que os acordos que trata o § primeiro desta cláusula, deverão ser celebrados com a assistência dos respectivos sindicatos convenientes.

13 - FÉRIAS

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados.

14 - DOMINGOS E FERIADOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMELHADOS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n.º 711- Fone/Fax: (047)367-4548 - CNPJ N.º 76.697.325/0001-37 - Balneário Camboriú-SC.
Sub-Delegacia em Itajai - Rua Lauro Muller, 149 - Edif. Sodegaura Center, sala , 05 - fone: 344-0456
e-mail: sechobar-be@netuno.com.br



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAJAI

CNPJ n.º 02.317.737/0001-68
Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - Itajai - SC
CEP 88.301-335 - Fone/Fax: (047)348-2084
patronal@intersindical.com.br

Os domingos e feriados, quando trabalhados, desde que não compensados, serão pagos em dobro, sem prejuízo do salário percebido pelo trabalhador.

15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho e contar com seis meses ou mais de serviço, terá direito as férias proporcionais.

16 - 13 º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O 13º salário do comissionista será pago com base na maior remuneração percebida durante o ano, a que se referir a gratificação natalina

17 - VALE FARMÁCIA

A empresa fornecerá vale, para aquisição de remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica atual, o preço do produto de que necessita, não podendo ultrapassar o valor da remuneração mensal do empregado.

18 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes do empregado falecido, o valor de 1,5 (um vírgula cinco salários mínimos), quando do acerto da rescisão do contrato de trabalho.

19 - AUXÍLIO CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

20 - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação gratuitamente aos seus funcionários, sempre que a jornada de trabalho venha a coincidir com a hora do almoço ou do jantar, ficando limitada a duas refeições no máximo, por dia.

§ primeiro - O trabalhador que tiver sua jornada iniciando fora do horário do almoço ou do jantar, fará jús a uma refeição após 4 (quatro) horas de trabalho.

§ segundo - Outras condições semelhante poderão ser instituídas através de acordo coletivo, com a assistência dos Sindicatos Convenientes.

21 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHES

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, para lanches do empregado.

22 - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado(a) em caso de casamento terá uma licença remunerada de 06 (cinco) dias consecutivos.

23 - NASCIMENTO DE FILHO

Quando do nascimento de filho de empregado integrante da categoria profissional, será concedido licença remunerada de cinco dias consecutivos para que possa prestar assistência à família.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMELHADOS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n.º 711- Fone/Fax: (047)367-4548 - CNPJ N.º 76.697.325/0001-37 - Balneário Camboriú-SC.
Sub-Delegacia em Itajaí - Rua Lauro Muller, 149 - Edif. Sodegaura Center, sala .05 - fone: 344-0456
e-mail: sechobar-be@netuno.com.br



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAJAÍ

CNPJ n.º 02.317.737/0001-68
Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - Itajaí - SC
CEP 88.301-335 - Fone/Fax: (047)348-2084
patronal@intersindical.com.br

24 - **ALISTAMENTO MILITAR**

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 30(trinta) dias após a baixa no referido serviço obrigatório. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em setenta e duas horas.

25 - **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os diretores da entidade sindical serão liberados para comparecimento em Assembléias ou congressos da categoria durante 15(quinze) dias por ano, sucessivos ou intercalados, desde que a empresa seja notificada com antecedência 10 dias antes do evento, mediante comprovante de comparecimento.

26- **REUNIÕES**

As reuniões quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizadas durante a jornada ordinária de trabalho.

27 - **UNIFORMES**

Quando a empresa exigir de seus empregados o uso de uniforme, este deverá ser fornecido gratuitamente, devendo ser devolvido na saída da empresa.

28 - **CHEQUE SEM FUNDOS**

Não pode haver desconto de qualquer parcela de salário do empregado correspondente a cheque sem fundos e cartões de crédito, desde que a aceitação tenha sido autorizada pela direção da empresa.

§ único - Somente poderão ser descontados dos salários, o valor de cheques sem fundo ou cartões de crédito de clientes, quando ocorrer desobediência pelo empregado de normas ou instruções escrita quanto ao recebimento daqueles documentos.

29 - **GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da gestante, desde a concepção até 80 (oitenta) dias após o término do benefício previdenciário.

30 - **ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR(A)**

No caso de necessidade de consulta médica a filho(a) até 12 anos de idade ou inválido com qualquer idade, mediante comprovação médica, o empregado(a) terá sua falta abonada e remunerada, desde que apresente a comprovação médica à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ único - Fica estabelecido que a presente prerrogativa não poderá ser usada por ambos os cônjuges simultaneamente, sob pena de sanção disciplinar cabível.

31 - **ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

As empresas obrigam-se a abonar e remunerar as faltas dos empregados estudantes ou vestibulandos para realização de provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que devidamente comprovadas e pré-avisadas 72 horas antes.

Guizuda

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMELHADOS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n.º 711- Fone/Fax: (047)367-4548 - CNPJ N.º 76.697.325/0001-37 - Balneário Camboriú-SC.
Sub-Delegacia em Itajaí - Rua Lauro Muller, 149 - Edif. Sodegaura Center, sala , 05 - fone: 344-0456
e-mail: sechobar-bc@netuno.com.br



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAJAÍ

CNPJ n.º 02.317.737/0001-68

Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - Itajaí - SC

CEP 88.301-335 - Fone/Fax: (047)348-2084

patronal@intersindical.com.br

32 - GARANTIA DE EMPREGO DE EMPREGADO, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fica garantido o emprego durante os doze (12) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria plena e voluntária, deste que trabalhe na empresa há pelo menos cinco (5) anos. Adquirindo o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

§ único - Para que goze o empregado da garantia acima, é condição indispensável que apresente à empresa prova escrita da contagem de tempo de serviço efetuada pelo órgão previdenciário competente, sem o que não lhe assistirá o direito previsto no **caput** desta cláusula.

33 - ATESTADOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS, particulares ou do sindicato da categoria profissional serão aceitos pelas empresas, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

34 - DESCONTO DE QUEBRA DE MATERIAL

Fica vedado o desconto no salário do empregado de desconto relativo a quebra ou extravio de material ou equipamento da empresa, salvo em caso de dolo ou culpa comprovados.

35 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, no caso do empregado obter novo serviço antes do término, sendo-lhe devido, em tal caso, a remuneração proporcional apenas aos dias efetivamente trabalhados e o prazo de pagamento será de 7 (sete) dias.

36 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na carteira profissional de trabalho(CTPS) da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação da ocupação brasileira da ocupação(CBO).

§ primeiro - Anotação das comissões e gratificações na CTPS.

§ segundo - A CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas para nela anotar especificadamente, a data de admissão, a remuneração e condições especiais se houver, sob pena cominada nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

37 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores, exigidos pela Norma Regulamentadora (NR7), será custeado pelo empregador, sendo executado, por médico especializado em medicina do trabalho, contratado pelo sindicato patronal.

§ único - Os exames laboratoriais, desde que exigidos pelo empregador, devem ser pagos por este e realizados em locais por ele indicados.

38 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMELHADOS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n.º 711- Fone/Fax: (047)367-4548 - CNPJ N.º 76.697.325/0001-37 - Balneário Camboriú-SC.
Sub-Delegacia em Itajaí - Rua Lauro Muller, 149 - Edif. Sodegaura Center, sala , 05 - fone: 344-0456
e-mail: sechobar-bc@netuno.com.br



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAJAÍ

CNPJ n.º 02.317.737/0001-68
Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - Itajaí - SC
CEP 88.301-335 - Fone/Fax: (047)348-2084
patronal@intersindical.com.br

O empregado que for readmitido até 12(doze) meses após sua demissão ficará vedado e desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

39 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Passa a ser obrigatório a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 04(quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

40 - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que seja o mesmo serviço executado.

41 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Fica assegurado aos empregados vítimas de acidente de trabalho, nos termos do Art. 118 da Lei n. 8.213/91(DOU de 25.07.91) a garantia de emprego e salário por um período de 12(doze) meses, de seu contrato de trabalho na empresa empregadora, após a cessação ao auxílio-doença acidentaria ressalvados os casos de justa causa.

único - Em caso de doença em que o empregado fique mais de 30(trinta) dias em benefício previdenciário terá garantia de emprego e salário por um período de 60(sessenta) dias, após a alta previdenciária.

42 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias incontroversas devem ser pagas ao empregado até o décimo dia posterior a demissão ou um dia após o término do aviso prévio, sob pena do pagamento de uma taxa de atraso de 0,5%(meio por cento) ao dia sobre o valor, desde que não atribuível o atraso ao empregado, sem prejuízo da multa legal.

§ primeiro - Nos casos em que a empresa conceder o aviso prévio ao empregado, mas dispensa-o do cumprimento, as verbas rescisória deverão ser quitadas no prazo de 10(dez) dias.

§ segundo - Se o dia do vencimento do aviso pré-aviso trabalhado ou indenizado, recair em Sábado, Domingo, ou feriado, o termo final e o pagamento das verbas rescisória, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

43 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação do Contrato de Trabalho, no Sindicato Profissional, os seguintes documentos relacionados abaixo:

- Fotocópias das 6(seis) últimas guias de recolhimentos(GR) FGTS;
- Fotocópias das 6(seis) últimas relação (RE) empregados FGTS;
- Extrato atualizado do FGTS;
- Comunicação dispensa CD Seguro-Desemprego;
- Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 5(cinco) vias;
- Carteira de trabalho (CTPS) atualizada;
- Aviso Prévio 3(três) vias;

✍

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMELHADOS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n.º 711- Fone/Fax: (047)367-4548 - CNPJ N.º 76.697.325/0001-37 - Balneário Camboriú-SC.
Sub-Delegacia em Itajaí - Rua Lauro Muller, 149 - Edif. Sodegaura Center, sala , 05 - fone: 344-0456
e-mail: sechobar-bc@netuno.com.br



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAJAÍ

CNPJ n.º 02.317.737/0001-68
Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - Itajaí - SC
CEP 88.301-335 - Fone/Fax: (047)348-2084
patronal@intersindical.com.br

- h) Livro ou ficha de registro de empregados;
- i) Poderá haver assistência patronal desde que solicitada pelo empregador;
- j) Exame médico admissional/periódico e demissional.
- l) Fotocópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRR).

44 -CONTRIBUICAO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **3%(três por cento)**, sobre o valor do salário base recebido no mês de **novembro de 2006**; **4% (quatro por cento)**, sobre o valor do salário base recebido no mês de **janeiro de 2007** e **3%(três por cento)**, sobre o valor do salário base recebido no mês de **fevereiro de 2007**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao do desconto.

§ Único – O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** efetuado fora do prazo mencionado do caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitando a 20%, além de juros de mora de 1% ao mês.

45 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

As empresas, quando solicitadas, **mediante autorização escrita do empregado**, deverão efetuar o desconto das mensalidades em folha de pagamento dos trabalhadores associados e fazer o repasse ao **Sindicato Profissional** até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento salarial, sob pena de multa de 5 % (cinco por cento) nos primeiros trinta dias e 1 % (um por cento) nos meses subsequentes, além dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

§ único – O repasse das mensalidades deverá ser feito através de guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional até o 5º dia útil do mês em que ocorrer o desconto respectivo.

46 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, recolherão em favor do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Itajaí, numa única só parcela, em guia própria, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL**, à conta n.º 1816-0 da Caixa Econômica Federal, agência de Itajaí-SC, para a manutenção dos serviços assistências da entidade, segundo deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada dia **21/09/2006** e conforme lhe faculta o art. 8º., inciso IV da Constituição Federal, conforme valores abaixo:

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.....R\$ 74,00
HOTÉIS MOTÉIS E SIMILARES.....R\$ 110,00.

§ único A contribuição acima referida deve ser recolhida até o dia **28 de fevereiro 2007**, sendo que após esta data as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2%(dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMELHADOS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n.º 711- Fone/Fax: (047)367-4548 - CNPJ N.º 76.697.325/0001-37 - Balneário Camboriú-SC.
Sub-Delegacia em Itajaí - Rua Lauro Muller, 149 - Edif. Sodegaura Center, sala , 05 - fone: 344-0456
e-mail: sechobar-bc@netuno.com.br



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAJAÍ

CNPJ n.º 02.317.737/0001-68
Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - Itajaí - SC
CEP 88.301-335 - Fone/Fax: (047)348-2084
patronal@intersindical.com.br

47 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com seis ou mais meses de serviços prestados à mesma empresa terão que obrigatoriamente serem efetuados perante o **SINDICATO DOS TRABALHADORES (SECHOBAR)**, para a respectiva homologação.

§ único - No ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a relacionar no verso a composição da remuneração mensal do empregado nos últimos doze meses.

48 - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato individual de trabalho que contrarie normas deste contrato, poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula de pleno direito.

49 - CLÁUSULA PENAL

As empresas que não efetuarem a homologação da rescisão do contrato de trabalho junto ao sindicato da categoria profissional, de qualquer empregado com 6 (seis) ou mais meses de serviço, pagará multa ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, equivalente ao maior piso salarial da categoria profissional por rescisão não homologada no **SINDICATO PROFISSIONAL**, cuja multa reverterá aos cofres da entidade profissional.

50- MULTA

As empresas pagarão multa equivalente ao maior piso salarial da categoria profissional, por infração e por mês, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo seu valor revertido para o empregado quando cobrado individualmente e para a entidade sindical profissional quando cobrado por ação coletiva e/ou individual.

§ único - As multas previstas no **caput** desta cláusula somente serão devidas, quando cobradas pelo Sindicato Profissional, se o mesmo enviar correspondência com aviso de recebimento, concedendo a empresa um prazo de trinta (30) para que regularize a pendência.

51 - DA CONTRATRAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

Fica vedado às empresas que compõem a categoria econômica, empregar em qualquer função, funcionários oriundos de cooperativa de trabalho.

52 - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES

Os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangem integralmente também os trabalhadores das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES que integrem a categoria econômica respectiva.

53 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá seus efeitos jurídicos e a validade, por 01(um) ano, a contar de 01 de Outubro de 2006 e a terminar em 30 de Setembro de 2007.

E por estarem justos e acertados, as entidades convenientes datam e firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de idêntico teor, devendo duas vias ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, para registro e arquivo e fins de direito. Ficando a cargo da representação dos empregados.

Itajaí, 23 de novembro de 2006

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMBLADOS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n.º 711- Fone/Fax: (047)367-4548 - CNPJ N.º 76.697.325/0001-37 - Balneário Camboriú-SC.
Sub-Delegacia em Itajaí - Rua Lauro Muller, 149 - Edif. Sodegaura Center, sala , 05 - fone: 344-0456
e-mail: sechobar-be@netuno.com.br




SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAJAÍ

CNPJ n.º 02.317.737/0001-68
Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - Itajaí - SC
CEP 88.301-335 - Fone/Fax: (047)348-2084
patronal@intersindical.com.br



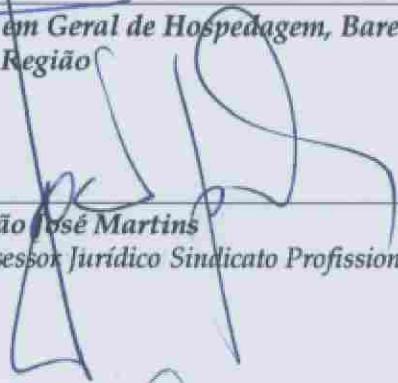
Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Itajaí
Roberto Bernardes - Presidente



**Sindicato dos Empregados em Hotéis, Similares em Geral de Hospedagem, Bares, Restaurante, Fast
Foods e Assemblados de Balneário Camboriú e Região**
Olga Aparecida Ferreira - Presidente



Luiz Tarcísio de Oliveira
Assessor Jurídico Sindicato Patronal



João José Martins
Assessor Jurídico Sindicato Profissional

Testemunhas:






**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE BLUMENAU

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo n.º 46305.000.800/2006-09
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º 449101, às
fls. 80 do livro n.º 01.
Blumenau, 08 / 12 / 2006.


Cristiana Collaço da Silva
Subdelegacia de Blumenau
Matrícula 255.276